www.itarare.sp.gov.br

do Município de Itararé

Itararé, 13 de julho de 2017 - Ano III - Edição nº 121 - Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014

Vila São João receberá pavimentação



Recurso de R\$ 200 mil contemplará asfalto na rua Pedro da Silva, Heitor Pedroso de Melo e Duque de Caxias. Pág 3

GCM recebe cães para início das atividades do canil



Tess é uma das três novas integrantes da corporação. Seu papel é reforçar a segurança pública do município. Pág 3

Saúde receberá R\$ 100 mil

Recurso assinado na última semana será usado para compra de uma van para transporte de pacientes. O objetivo é oferecer mais comodidade e conforto, principalmente em longas viagens. Pág 2

Vigilância Epidemiológica alerta sobre riscos da raiva

Após três casos confirmados da doença no último mês em Itararé, a Vigilância Epidemiológica alerta sobre os riscos de uma epidemia. Transmitida através da saliva contaminada de um animal, a vacinação é a melhor maneira de prevenir.



85 anos da Revolução Constitucionalista é celebrada



No último domingo a Prefeitura realizou evento cívico para celebrar um dos principais movimentos na luta pela democracia do país. Palco de batalha, o Parque da Barreira foi destaque como cenário histórico e inspiração para hino à Itararé. Pág 3

Agenda Gultural

Cinema

Filme: 'Argo' Dia: 15 Hora: 20h

Local: Teatro Sylvio Machado

Festa Julina Comunidade Bom Jesus

Dia: 16 **Hora:** 14h

Local: R. Carmine Angelucci, 35 Vila Novo Horizonte





Secretaria Municipal de Saúde de Itararé receberá R\$ 100 mil

O Executivo assinou na terça-feira (27) mais um convênio à Saúde municipal com o governo de Estado. A verba, no valor de R\$ 100 mil, será destinada à compra de uma van para o transporte de pacientes.

O objetivo é melhorar o transporte aos pacientes e assim oferecer mais comodidade e conforto a eles e seus acompanhantes.

A assinatura aconteceu na Assembleia Legislativa ao lado do governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, e de alguns representantes do legislativo. A emenda foi indicada pelo deputado estadual Pe. Afonso Lobato.

LICITAÇÃO

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial 69/17 - Aquisição de equipamentos de proteção individual para os funcionários do SAMU, abertura dia 26 de julho de 2017 às 09:00hs, Pregão Presencial 73/17 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento de pneus para Secretaria Municipal de Agricultura, Educação e Serviços Municipais, abertura dia 26 de julho de 2017 às 14:30hs, Pregão Presencial 74/17 - Aquisição de materiais para manutenção da iluminação de diversas quadras de esportes das Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, abertura dia 27 de julho de 2017 às 09:00hs, Pregão Presencial 76/17 - Aquisição de gêneros alimentícios para os Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, abertura dia 27 de julho de 2017 às 14:10hs, Pregão Presencial 77/17 - Aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Secretaria Municipal de Assistência Social, abertura dia 28 de julho de 2017 às 08:30hs e Tomada de Preço 05/17 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública do Município de Itararé, abertura dia 31 de julho de 2017 às 09:00hs. Solicitação dos editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link "licitações" ou e-mail: edital@itarare. sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000



Jornal Oficial do Municipio de Itararé-SP

Prefeito

Heliton Scheidt do Valle

Vice-Prefeito

Artur de Fátima Ferreira de Souza

Secretário de Administração

Jeronimo de Almeida Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Secretário de Agricultura e Pecuária

Castelar Pimentel Junior Rua Frei caneca, 1443 Telefone: (15) 3532-2457

Secretária de Assistência Social

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420

Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jussara Abujabra Merege Chaves

Rua: Major Queiroz, 312 Telefone: (15) 3531 8130

Secretaria de Desenvolvimento

Rua XV de Novembro, 83 Telefone: (15) 3532-8000

Secretária de Finanças

Silene de Genaro Pimentel Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretário de Governo

Gilmar Jorge Rafael Rua XV de Novembro, 83 Telefone: (15) 3532-8000

Secretária de Saúde

Ana Maria de Souza Rua Frei Caneca, 1471 Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais

Gilberto Côrtes Rua Treze de Maio,07 Telefone: (15) 3532-4378

Coordenador de Cultura

Alisson Rivéli Ferreira Rua XV de Novembro, 69

Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenadoria de Esporte

Rua Dr. Pedro de Alencar, 427 Telefone: (15) 3531-3163

Coordenadoria de Habitação

Rua XV de Novembro, 549 Telefone: (15) 3531-4051

Coordenadoria Meio Ambiente

Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes Rua XV de Novembro, 56 Telefone: (15) 3531-1749

DEMUTRAN

Bruno Marcos da Silva Rua XV de Novembro, 69 Telefone: (15) 3532 - 4431



EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL:

Max Alberti

FOTOS:

Prefeitura Municipal de Itararé

IMPRESSÃO:

Press Alternativa - Curitiba/PR

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477 www.camaraitarare.sp.gov.br



Poder Legislativo

Presidente: Sérgio Luís Stadler

1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro 2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira 1º secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo 2º secretário: Reinaldo Roberto Diogo Darci Vieira Coutinho Ederson Soares de Lima João Luís R. dos Santos José Roberto Cogo Júlio César S. de Almeida Luís Henrique A. R. da Silva Márcio Soares de Almeida Rodrigo Pimentel Fadel

Câmara Municipal

Regina Fernandes Chaves Sampaio Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira Gestor de Comunicação



Vila São João receberá pavimentação

A Vila São João finalmente será 100% pavimentada, graças ao recurso de R\$ 200 mil provenientes de emenda parlamentar estadual.

A verba garantirá a cobertura de 4.447,69 metros guadrados de asfalto e 819 metros lineares de quias e sarjetas, nas seguintes ruas: Pedro da Silva, Heitor Pedroso de Melo e Duque de Caxias até o final do Conjunto Habitacional Alber-

Segundo a Coordenadoria Municipal de Planejamento, o projeto está aguardando a liberação do governo do estado para abertura de licitação da empresa que irá executar a



Duque de Caxias é uma das ruas contempladas. Moradores do

GCM recebe cães para início das atividades do canil

Tess, Luna e Mia são as novas agentes da corporação



Os guardas civis municipais, Anderson, Janaína e o comandante Jocimar Ribas com as novas integrantes da corporação, que nas primeiras semanas estão se adaptando a nova casa.

A Guarda Civil Municipal (GCM) recebeu nesta semana três cachorras, dando início as atividades do canil da corporação. Com a integração dos animais a segurança pública do município ganha reforços.

Segundo o comandante Jocimar Ribas, nestas primeiras semanas será desenvolvido o trabalho de socialização, que envolve caminhadas pelas ruas, para que elas criem confiança nos guardas com quem vão trabalhar e com a população.

De acordo ainda com ele será realizada uma avaliação de perfil, a qual direcionará o trabalho que cada uma irá desempenhar, podendo ser como farejadoras ou de defesa.

O canil está em construção na base da própria GCM e irá abrigar uma cachorra da raça pastor alemão e duas belgas malionois. Elas atendem pelos nomes de Tess, Luna e Mia.

Os animais serão adestrados pelos próprios agentes, qualificados através de três cursos ministrados por instrutores especializados.

"O canil foi um projeto desenvolvido com cautela e muita preparação. Já realizamos três cursos ao longo de seis meses. Trabalhar com cães irá reforçar nossa corporação e, principalmente, proteger a equipe que está em atividade, com isso as chances de obtermos sucesso numa operação são maiores", destaca Jocimar.

Prefeitura alerta sobre risco de epidemia de raiva

Três casos foram confirmados no município: vírus é fatal

A Prefeitura, através da Vigilância Epidemiológica inicia uma campanha de conscientização contra o vírus da raiva. A doença é transmitida através do contato com a saliva contaminada de um animal.

O objetivo é alertar o maior número de pessoas possível, principalmente proprietários de animais de produção como bovinos, equinos e suínos, que estando em áreas rurais ficam mais propensos ao contato com morcegos hematófa-

O veterinário, Dalmerson Lopes Machado, relata que no último mês foram confirmadas três mortes de bovinos em decorrência da zoonose "Além destas, houve outros casos de óbito com os mesmos sintomas, os quais provavelmente tenham tido o mesmo diagnóstico", diz.

Mas a preocupação maior é que o vírus está na região, e em Riversul (SP) a 60 quilômetros de Itararé, uma fazenda registrou a morte de 15 bovinos, todos com os sintomas da

"O vírus circula e a doença vai passando pela mordedura dos morcegos de um para o outro, daí a importância para a vacinação, pois pode se tornar uma epidemia. Hoje o custo de uma dose de vacina é irrisório perto do valor comercial de uma cabeça de rebanho", afirma o veterinário.

Além dos animais, a raiva também pode ser transmitida para o homem e em ambos os casos leva à morte; como aconteceu no último dia 29 de junho em Recife (PB) com a dona de um pet shop, infectada através da mordida de

"A doença é fatal. E àqueles que tiveram contato com animais infectados recentemente precisam se imunizar também. Além do alto custo, o soro antirrábico poder ser bastante dolorido devido ao grande volume que deve ser aplicado", explica Dalmerson.

Mais informações sobre vacina antirrábica de herbívoros podem ser tiradas na Secretaria Municipal de Agricultura, que fica na rua Frei Caneca, 1443 - Centro.

85 anos da Revolução Constitucionalista é celebrada em Itararé

Evento relembrou cenário histórico que hoje é ponto turístico

Na manhã do último domingo (9) a Prefeitura de Itararé celebrou os 85 anos da Revolução Constitucionalista de 1932 com solenidade cívica no Parque da Barreira.

O evento, que aconteceu em frente ao Monumento ao Soldado relembrou a importância do movimento para o país, através de uma explanação feita pelo professor César Augusto Rodrigues. Na ocasião a família da autora do hino de Itararé, Doroty Jansson, também foi homenageada, cuja letra remete a símbolos como a paisagem e andorinhas da Barreira

A administração municipal destacou a luta de muitos itarareenses na busca pela democracia, enfatizando o cenário histórico que, de trincheiras, hoje se tornou um ponto turístico para o município.

Participaram ainda a sociedade civil, guarda mirim, tiro de guerra, autoridades, secretários municipais e vereadores.





Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS EDITAL 01/2017

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, convoca os interessados a seguir relacionados, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itararé, sito à Rua XV de Novembro, 83 – Centro Itararé-SP, das 08:30 às 12 horas do dia 04 de agosto de 2017, munidos da documentação abaixo especificada, a fim de serem encaminhados ás vagas oferecidas através do Processo Seletivo para Estágio, Edital 01/2017, realizado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. Fica entendido que o não comparecimento acarretará automaticamente o desinteresse pela vaga oferecida.

1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS: (NÃO SERÁ ACEITA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA)

Cópia RG

Cópia Comprovante de

Cópia CPF

Residência

Cópia PIS

Declaração **ORIGINAL** da Faculdade ou Escola Técnica com data atualizada, contendo o nome completo, o curso e o semestre ou período.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO | CURSO |
|---------------|---------------------------------|--------------------------|
| 6 | ANA MARIA TIBERIO | CIÊNCIAS CONTÁBEIS |
| | | |
| 4 | LUCAS DE LAZARI DRANSKI | DIREITO |
| 5 | LEONARDO SOARES DE LIMA MACHADO | DIREITO |
| | | |
| 5 | CARLA ISABELA ALMEIDA | MATEMÁTICA |
| | | |
| 7 | ANA CARLA DE ARAÚJO | TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO |
| 8 | BRUNO MATHEUS SANTOS ALMEIDA | TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO |
| | | |
| 5 | ROSEMARI CORDEIRO DE MOURA | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO |
| 6 | RAFAELA ARAUJO CUNHA | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO |

Itararé, 12 de julho de 2017

JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA Chefe de Departamento

Um novo tempo, uma nova história.

Rua XV de Novembro, 83 - CEP 18460-000 Fone/Fax (15) 3532-8000 - ITARARÉ - SP

LEI MUNICIPAL Nº 3787, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo. FACO SABER que Câmara Mu-

nicipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé, diretamente subordinado à Guarda Civil Municipal de Itararé.

Estado de São Paulo, FAÇO SABER que Câmara Mu- Art. 2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a utili-

zação de cães adestrados com o objetivo de auxiliar os guardas municipais na proteção dos bens, serviços instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art. 3º - Observadas as disposições do artigo anterior e da legislação federal aplicável, os cães do canil de que trata esta Lei poderão ser empregados em:

I. Patrulhamento diário e dos prédios municipais e em eventos:

II. Operação de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III. Demonstrações de cunho educacional e recreativo:

IV. Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

V. Operações especiais ou rotina de patrulhamento motorizado.

Parágrafo Único – Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal, bem como utilizados em parcerias e/ou atividades com outras forças de segurança.

Art. 4º - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada para tal finalidade.

§1º - A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentada por decreto municipal.

§2º - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimos em seus vencimentos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um Médico Veterinário Responsável Técnico, do quadro da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 5º - O Canil será composto por tantos cães quanto necessário, a critério da Comissão Examinadora, que poderá aumentar ou diminuir seu número efetivo.

Parágrafo único – Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio do Município.

Art. 6º - Os Guardas Civis Municipais designados para o Canil deverão possuir, no mínimo, curso de adestramento básico de cães, realizado por órgão oficial especializado na matéria ou por profissional com conhecimento técnico devidamente comprovado.

Parágrafo único – O Comandante poderá realizar a substituição de integrantes do Canil, em caso de não adaptação ao trabalho ou faltas disciplinares.

Art. 7º - As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 8° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constantes da rubrica 3190.11 — Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil; 3193.13 — Obrigações Patronais e 3390.30 -_ Material de Consumo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 26 de junho de 2017 HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

: Publique-se e Registre nos

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 3788, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências. HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o – Fica criado o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itararé, em questões referentes ao controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental, bem como á preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, construído e do trabalho em todo território do Município de Itararé.

Artigo 2o – Ao COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete;

I- Propor e formular políticas municipais do meio ambiente observando a interdisciplinaridade das questões ambientais e acompanhar a sua execução.

II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente. III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.

IV- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.

V- Promover a participação da comunidade nos quesitos ambientais relativos ao município.

VI- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.

VII- Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando à proteção da Flora, Fauna e dos Recursos Naturais

VIII- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis.

IX- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras.

X- Desenvolver outras atividades relacionadas com o Meio Ambiente quando achar pertinentes.

Art. 3°. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4o . O COMDEMA será composto de forma paritária por Representantes do Poder Publico e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

A) Representante da Coordenadoria de Meio Am-

biente

- B) Representante da Secretaria de Administração
- C) Representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
- D) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (preferencialmente Vinculado a Coordenadoria de Turismo)
- E) Representante da Assessoria Jurídica do Municí-
- F) Representante da Secretaria de Serviços Municipais
- G) Representante da Câmara Municipal.
- H) Representante da Diretoria de Ensino de Itararé.
- II- Representantes da Sociedade Civil
- A) Dois Representantes de setores Organizados da Sociedade Civil (associações de Moradores entre outros)
- B) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA- SP.
- C) Representante do setor de Exploração e Comércio de Madeira e Reflorestamento.
- D) Representante da Associação Comercial e Industrial de Itararé.
- E) Representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB de Itararé.
- F) Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.
- G) Representante do Setor Industrial de Itararé.

§10 A Administração do Conselho será composta de Presidente, Vice – Presidente, 1o Secretário, 2o Secretário, esses escolhidos entre seus pares na primeira reunião após a posse, a presidência será exercida alternadamente entre representante da sociedade civil e do poder público.

§2o O Mandato dos Membros do Conselho será de Dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§3o O término do mandato do Prefeito coincidirá com a vigência do mandato dos membros do conselho.

§4o Os órgãos, entidades e empresas de que se trata este artigo, deverão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do convite do Chefe do Poder Executivo, indicar os seus representantes e respectivos suplentes, sendo que as pessoas convidadas deverão declarar expressamente sua concordância no prazo de 10 dias.

§50 Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelos respectivos Secretários.

§60 Fica facultada a participação de representantes de outras áreas, órgão e/ou entidades desde que requeria ao Presidente do COMDEMA e aprovada pelo plenário.

Artigo 5o As funções do COMDEMA não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 6o . As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7o . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 2684, de 19 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Itararé, 26 de junho de 2017 HELITON SCHEIDT DO VALLE Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros. JERÔNIMO DE ALMEIDA Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR N° 237, DE 06 DE JULHO DE 2017

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itararé para o exercício de 2018 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos dispostos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual referente ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único. Esta lei também dispõe sobre as alterações na legislação tributária, autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o §1º do art. 169 da Constituição e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRA-CÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As metas de resultado fiscal do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;

 II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 6.1: Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



VIII – Demonstrativo 8: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

 IX – Demonstrativo 9: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
 CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais as possíveis obrigações cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. § 1º - A reserva de contingência será fixada em 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não será utilizada, no todo ou em parte, durante o decorrer do exercício financeiro, atendidos os requisitos da sua finalidade, o seu saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DO EQUILIBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º - Na elaboração e execução da lei orçamentária, a Administração preservará o equilíbrio das finanças públicas por meio da gestão das receitas e despesas, dos gastos com pessoal, da dívida pública e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRA-MA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMES-TRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EM-PENHO

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o ingressos das receitas.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia vinte de cada mês. Art. 8° - No prazo previsto no caput do art. 7°, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas com a especificação, em separado quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para cobrança da

dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, a Câmara Municipal e a Prefeitura adotarão, de maneira proporcional e por atos próprios nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais estabelecidos.

§ 2º - Na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados, desde que a frustração de arrecadação não as afete diretamente.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese da redução do eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo o disposto no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6° - Em face do disposto nos §§ 9, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal e art. 151-A da Lei Orgânica de Itararé, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1° deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual. § 7° - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação que ensejou a frustração da arrecadação se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º - Respeitados os limites e as vedações previsto nos arts. 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento de despesa com pessoal para:

 I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

 I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública:

III - para atender às demandas inadiáveis da saúde pública;

 IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – para a manutenção das atividades de cunho assistencial;

VI – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, conforme o § 1º do art. 167 da Constituição.

Art. 11 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários estejam compatíveis com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 12 - Para os fins disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS JURÍDICAS

DE DIREITO PÙBLICO E PRIVADO

Art. 13 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo.



- § 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
- § 2º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art.12 da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
- § 3º A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 7 % (sete por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.
- Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar termos de colaboração ou termos de fomento com entidades sem fins lucrativos para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as previsões legais contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 15 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, havendo recursos orçamentários e financeiros disponíveis e autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado ou com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

- Art. 16 Na previsão das receitas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
- I A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II A edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;
- III A expansão do número de contribuintes;
- IV A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- V A atualização do cadastro mobiliário fiscal.
- § 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA.
- Art. 17 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III modificação nas legislações do Imposto sobre
 Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a

Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes. Art. 18 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra re-

Art. 18 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo.

CAPÍTULO XIII

DO ORCAMENTO PÚBLICO

Art. 19 - Em cumprimento ao que dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se categoria de programação o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 20 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 21 - O Poder Executivo é autorizado a:

- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

- Art. 22 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Julho de 2017.
- § 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº101/2000.
- § 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará até 31 de Agosto de 2017 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 24 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composta de:

I - Mensagem;

II - Proieto de Lei Orcamentária:

 III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 25 - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

- I Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II Sumário geral da receita e despesa por categoria econômica:
- III Sumário da receita por fontes e respectiva legislação:

 IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 26 - As despesas empenhadas e não pagas até o fim do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, deverão ser liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Fica estabelecido que o pagamento de proventos ao servidor público municipal e seus respectivos encargos é prioritário sobre os projetos em expansão.

Art. 28 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em

- § 1º Considerar-se- à antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada no caput deste artigo.
- § 2º Na execução das despesas liberadas na forma do caput deste artigo, o ordenador de despesas deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 3º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º desta lei serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2018

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 06 de julho de 2017. HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra. JERONIMO DE ALMEIDA Secretário de Administração



LEGISLATIVO

ATO CONVOCATÓRIO AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE ITA-RARÉ a TOMADA DE PRECOS nº 01/17, do tipo menor preco para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE OU SEGU-RO SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, LABO-RATORIAL E AUXILIAR, COM INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO E DIREITO À ACOMPANHANTE para o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itararé, COM COBERTURA NA CIDADE DE ITARA-RÉ E REGIÃO E ATENDIMENTO DE EMERGÊN-CIA/URGÊNCIA NACIONAL, em Hospitais próprios ou credenciados(hospitais, pronto-socorros e pronto atendimentos), na forma da legislação vigente, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Os interessados em participar da presente TOMA-DA DE PREÇOS deverão entregar até as 14:00 horas do dia 10 de agosto de 2017, no Setor de Licitações, através do protocolo da Câmara os envelopes lacrados contendo sua documentação e proposta.

Os interessados deverão estar cadastrados na Câmara, até o dia 07/08/2017, nos termos do edital completo que poderá ser retirado, sem custos aos interessados no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta feira, exceto sábados, domingos e feriados e eventuais pontos facultativos.

Câmara Municipal de Itararé, 10 de julho de 2017.

SÉRGIO LUIS STADLER - Presidente da Câmara -

Prefeitura anuncia novo horário de funcionamento do Museu Histórico

Visitas passarão a ser quintas e sextas-feiras ou com agendamento



Com acervo que preservam a história do município, o local é uma ótima opção de passejo

Para melhor atender o público, a Prefeitura, através das Coordenadorias de Cultura e Turismo anuncia um novo horário de funcionamento do Museu Histórico Camilo de Mello Pimentel.

O local estará aberto ao público às quintas e sextas-feiras das 13h às 17h30. Em outros dias e horários é possível fazer visita com agendamento prévio.

Inaugurado em agosto de 2015 o museu conta com acervo

de peças dos índios guaranis, primeiros povos a habitarem Itararé, artefatos da Revolução Constitucionalista, fotografias da formação do município, além de peças que preservam a história.

O Museu Histórico está localizado à rua Belizário Pinto, 70, Vila Jurandir. Agendamentos e informações pelo telefone 15-3531-1749.

CONVITE

COMTUR Conselho Municipal de Turismo

Reunião Ordinária do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo 2017

Vimos através do presente convida-los para a Reunião Ordinária do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo 2017 que acontecerá no dia 13 de julho às 19h00 nas dependências da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Itararé.

O Conselho municipal é deliberativo e é formado por representantes do Poder Público e representantes do trade turistico caracterizados como meios de hospedagem, bares e restaurantes, centros de convenções e feiras de negócios, agências de viagens e turismo, empresas de transporte, lojas de suvenir's, ONGs e todas as atividades comerciais periféricas ligadas direta ou indiretamente a atividade turística.

Sua representatividade é de extrema importância e sua participação é fundamental para o desenvolvimento da atividade turística.

A pauta da reunião será: Eleição da nova Diretoria do COMTUR; Análise da representatividade no conselho.

Lembrando que estamos à disposição para esclarecer possíveis duvidas e acessíveis a sugestões para o bom desenvolvimento desse Conselho. Informações: Coordenadoria de Turismo, tel: 3531-1749, e-mail: turismo@itarare.sp.gov.br







